



RESOLUÇÃO Nº 005/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Atribui competência no âmbito da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco/Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – AEVSF/FACAPE, e dá outras providências, revogando as disposições da Resolução 003/2013.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/FACAPE, no uso de suas atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião realizada no dia 23 (vinte e três) de outubro de 2020,

RESOLVE:

ART. 1º – Atribuir aos Coordenadores de Cursos da Instituição, sob pena de responsabilidade, a atribuição de, mês a mês, de apurar as faltas (justificadas ou não) dos professores do seu Colegiado, comunicando as faltas para a Direção Acadêmica, com cópia para o setor pessoal.

§ 1º. A reprogramação das aulas deverá ser lançada no Sistema Acadêmico, para que o coordenador tenha controle sobre a informação.

§ 2º. A comunicação da falta pelo docente deverá ser realizada necessariamente pelo e-mail institucional da coordenação de curso, sob pena de não ser conhecido.

§ 3º. Durante a reposição de aulas é vedada a prática de atividades avaliativas e apuração de faltas. O Professor deverá entregar à Coordenação formulário de reposição de aula devidamente preenchido, sob protocolo, para registro das aulas repostas.

ART. 2º. Se as aulas objeto de faltas justificadas não forem devidamente repostas no prazo previsto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a coordenação deverá encaminhar as faltas para o devido desconto salarial na folha que estiver em processamento. A data base para comunicação de faltas pelas coordenações de curso e para a reposição de valores será o até o dia 25 de cada mês. Se o dia 25 do mês corrente cair em feriado ou final de semana, a comunicação deverá ser realizada no dia útil imediatamente anterior.

ART. 3º. As faltas podem ser classificadas como justificadas e não justificadas.

§ 1º Entende-se como falta justificada aquela que se enquadrar em alguma das seguintes hipóteses:





AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA –

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.

Fone: 87-3866-3200 Sítio: www.facape.br



- a) Por motivo de doença, mediante encaminhamento de atestado médico com indicação da enfermidade.
- b) Por motivo de acidente, mediante declaração do docente ou de seu parente até 3º grau sobre o fato ocorrido.
- c) Por motivo de compromisso institucional, relacionado às atividades da FACAPE, ou como representante da FACAPE em eventos externos.
- d) Por motivo de doença de dependente familiar, mediante encaminhamento de atestado médico com indicação da enfermidade.
- e) Por morte de familiares até 3º grau.
- f) Das demais hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Entende-se como falta injustificada todas aquelas que não se enquadrarem nas hipóteses do parágrafo anterior.

I – A aula considerada não justificada deverá ser comunicada para a Direção Acadêmica, com cópia para o setor pessoal, com a informação dos dias de ausência do docente, as respectivas disciplinas, para o respectivo assentamento na pasta funcional e para imediato desconto salarial na folha de pagamento em processamento.

II – A falta considerada justificada deverá ser comunicada para a Direção Acadêmica, com cópia para o setor de pessoal, com a informação dos dias de ausência do docente, as respectivas disciplinas, para o respectivo assentamento em sua pasta funcional.

III – A reposição da aula faltante justificada ou não, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, salvo de em caso de enfermidade médica que deverá observar o prazo estipulado no atestado, se esse for superior a 30 dias.

ART. 4º – Os valores dos descontos serão calculados considerando a classe e o regime de trabalho do professor, e serão procedidos por aula não cumprida acrescido das horas de preparação da mesma.

Parágrafo Único. A restituição dos valores objeto de desconto em folha de pagamento será realizada tão somente após a comprovação da reposição com o devido registro previsto nesta norma, cuja comunicação compete aos coordenadores de curso.

ART. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Petrolina, 23 de outubro de 2020.

Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente da AEVSF/FACAPE

Gabriel Moreira Filho
OAB-PE 14.139
Mat. 7121